



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00281102/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-IPSEMDE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ECONÔMICA, REAVALIAÇÃO ATUARIAL, CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONFORME A PORTARIA Nº 519/2011, LICENÇA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.**

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do Processo Administrativo nº 00281102/25, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-IPSEMDE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ECONÔMICA, REAVALIAÇÃO ATUARIAL, CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONFORME A PORTARIA Nº 519/2011, LICENÇA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei nº 14.133/2021, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação vinculada à Comissão Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma física, devidamente impresso, rubricado e paginado, contendo ao tempo desta análise dois apensos, com 305 laudas até o memorando de solicitação deste parecer.

Prossigamos à análise.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital de convocação e a minuta de contrato, folha 135 a 144, a Diretoria Jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 17/12/2025, por meio do Parecer nº 057/2025/IPSEMDE, as folhas 135 a 144, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 72, III c/c art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Em análise a justificativa apresentada por esta autarquia a fim de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria atuarial, pautada no artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o caput do art. 72 da Lei de Contratações, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será mais bem explicitado ao curso deste exame.

Diante o exposto, a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, foi contratada pelo período de 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, com opção de renovação contratual pelo período de 05 anos, conforme estabelecido no termo de contrato, folhas 283 a 299, perfazendo o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) valor anual, conforme o valor mensal de conforme o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

### **3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “C” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho 1 ensina o seguinte:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

---

1- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346.

Neste sentido, o gestor da pasta requisitante, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, Sr. João de Deus Aquino, trouxe à baila os subsídios pertinentes para demonstrar a inviabilidade de competição, com a devida atenção aos requisitos legais para a realização dos dispêndios decorrentes da contratação ora pretendida, senão vejamos.

### **3.2. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021 a comprovação de notória especialização profissional deverá ser feita por meio de “[...] desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme a inteligência do parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei, 14.133/202, in verbis:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica com a mesma relação do objeto desta contratação, os certificados apresentados nos autos do processo nas folhas 245 a 260.



### **3.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda, folhas 04 a 09, elaborado pelo Departamento administrativo financeiro da requisitante no qual informa que o objeto é importante para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na qual alega acerca natureza e a relevância das atribuições legais conferidas ao IPSEMDE, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade precípua é a gestão, preservação e garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, impõe-se a adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a eficiência, a regularidade e a transparência de sua atuação institucional.

Desta feita, a instrução do processo com vistas a contratação foi autuada pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação do IPSEMDE, composta pela Sra. **MARTA DOS SANTOS RIBEIRO**, Sra. **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS** e Sra. **JOANA FABIelly DA SILVA AQUINO**, nas folhas 145, posterior a portaria nº 022/2025-GAB-IPSEMDE, nas folhas 130 a 132. Por conseguinte, observa-se a autorização pelo Presidente da autarquia, Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, folha 149.

### **3.4. DOS DOCUMENTOS**

Capa apenso I; Termo de Abertura de volume, folhas 01; memorando nº 19/2025 - IPSEMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02 a 03; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 04 as 09; Solicitações de Despesas, folhas 10 a 11; justificativa para Contratação, folhas 12 a 13; Estudo Técnico Preliminar, em anexo as disposições preliminares de preços, as folhas 14 a 31; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 32; memorando nº 022/2025 - IPSEMDE ao Departamento de Compras, folhas 33; Despacho do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, bem como, apresentando a justificativa para apresentação de apenas uma pesquisa de preços, nos ditames da instrução normativa nº 65/2021 – SEGES, folhas 34 e



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



35; Email de solicitação da cotação, folha 36; Cotação de Preços, folhas 37 as 38; Mapa Comparativo de Preços, folhas 39 a 42; Despacho do presidente desta autarquia a Diretoria de Contabilidade, folhas 43; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 44; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 45; Portaria nº 026/2025-IPSEMDE, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 46 a 47; Mapa de Riscos, folhas 48 as 56; Declaração Orçamentária, folhas 57; Termo de Referência, folhas 58 as 77; Despacho do Presidente da autarquia à Comissão Permanente de Contratação, folhas 78; memorando nº 022/2025-CPC/ IPSEMDE, Despacho à Diretoria Jurídica do IPSEMDE, folhas 79; Minuta do aviso de ilegitimidade e minuta do Contrato, folhas 80 as 134; Parecer Jurídico nº 057/2025-IPSEMDE, folhas 135 as 144; Termo de Autuação, folhas 145; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Contratação, folhas 146 a 148; Termo de Autorização, folhas 149; Decreto de nomeação do Presidente desta autarquia, folhas 150; Edital e anexos, folhas 151 as 199, termo de encerramento do apenso I, folha 200; capa apenso II, termo de abertura do apenso II, folha 201, continuação do edital, folhas 202 a 207; Email do aviso de Dispensa e solicitação de documentos de habilitação, folhas 207; juntada de Documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, e comprovação da notória especialização, folhas 208 a 262; certidão do departamento de licitações, folha 263; despacho do setor de licitação a autoridade competente, folhas 264; razão da escolha do contratado, folha 265; justificativa do preço proposto; folha 266 a 267; memorando nº 025/2025 CPC/ IPSEMDE despacho a diretoria jurídica, folha 268; Parecer Jurídico nº 058/2025-IPSEMDE, folhas 269 as 279; Termo de ratificação, folhas 280; extrato do termo de ratificação, no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Município - FAMEP, folhas 281 a 282 contrato nº 20260001, folhas 283 a 299, certidões atualizadas, folhas 300 a 304; memorando nº 001/2026 CPC/ IPSEMDE à Controladoria Geral do IPSEMDE, folhas 305.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação, folhas 43 a 51, conforme mencionado acima, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, folhas 14 a 31, o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da despesa, folhas 37 as 38, certificando que o montante estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados em anos anteriores, tendo como dispêndio total estimado o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Nessa conjuntura, foi juntada aos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, desta autarquia, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência folhas 58 as 77, contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, das condições gerais da contratação, da fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, e adequação orçamentária.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração a folha 57, subscrita pela titular desta autarquia, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que a contratação ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2026 para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20251124004, folhas 10 a 11 e Parecer Orçamentário conforme supracitado, referente ao exercício financeiro do supracitado, consignando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- Gestão/Unidade: 1119 – Inst. De Prev. Social Dos Serv. Municipais De Dom Eliseu
- Fonte de Recursos: 8.002 Gerenciamento administrativo do IPSEMDE
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da IPSEMDE, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## **5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando a documentação apensada de certidões nas folhas 220 a 224 restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, ao tempo da abertura do presente procedimento.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 098/2024 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do instituto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).

## **7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## **8. CONCLUSÃO**

Alertamos, como medida de cautela, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 00281102/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a contratação direta quando conveniente.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.

Dom Eliseu - PA, 23 de janeiro de 2026.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

---

**ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO**  
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE  
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO, responsável pelo Controle Interno da autarquia, denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, nomeada nos termos da Portaria nº 013/2025, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo administrativo nº 00281102/25, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-IPSEMDE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ECONÔMICA, REAVIAÇÃO ATUARIAL, CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONFORME A PORTARIA Nº 519/2011, LICENÇA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, em que é requisitante o IPSEMDE com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Dom Eliseu - PA, 23 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

---

**ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO**  
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE  
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.